



Processo 71.996

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.724

Altera a Lei 8.362/14, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA-CMSPC e o Fundo respectivo, para alterar sua composição e vinculá-los ao Gabinete do Prefeito; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

IX – definir a destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania-FMSPC, a serem alocados nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC será composto por 46 (quarenta e seis) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos públicos, entidades e movimentos:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Transportes;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VII – Secretaria Municipal de Educação;



(Autógrafo PL nº. 11.724 – fls. 2)

- VIII - Comando da Guarda Municipal;*
- IX - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;*
- X – Coordenadoria da Juventude;*
- XI – Coordenadoria da Mulher;*
- XII – Coordenadoria do Idoso;*
- XIII – Coordenadoria da Igualdade Racial;*
- XIV - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;*
- XV – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- XVI – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;*
- XVII – Conselho Municipal da Juventude;*
- XVIII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;*
- XIX – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;*
- XX – Conselho Municipal de Participação da Comunidade Negra;*
- XXI – Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM;*
- XXII – Região de Planejamento Comunitário Central;*
- XXIII– Região de Planejamento Comunitário Sul;*
- XXIV – Região de Planejamento Comunitário Leste;*
- XXV – Região de Planejamento Comunitário Noroeste;*
- XXVI – Região de Planejamento Comunitário Norte;*
- XXVII – Região de Planejamento Comunitário Nordeste;*
- XXVIII – Região de Planejamento Comunitário Oeste;*
- XXIX - Conselho Comunitário de Segurança – Barão de Jundiahy;*
- XXX - Conselho Comunitário de Segurança – Leste;*
- XXXI - Conselho Comunitário de Segurança – Japy;*
- XXXII – Movimento Sindical;*
- XXXIII - empresários de Jundiaí;*
- XXXIV – empresas de segurança privada de Jundiaí;*



(Autógrafo PL nº. 11.724 – fls. 3)

XXXV - Associação dos Trabalhadores nas empresas de segurança privada de Jundiaí;

XXXVI - Comando do 12º GAC -Grupo de Artilharia de Campanha;

XXXVII - Comando do 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado;

XXXVIII – Comando do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado;

XXXIX - Comando do Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

XL – Delegacia Seccional da Polícia de Jundiaí;

XLI - 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/SP;

XLII - Ministério Público Estadual;

XLIII - Poder Judiciário;

XLIV – Movimento LGBT de Jundiaí.

XLV – Associação dos Vigias Autônomos de Jundiaí e Região;

XLVI – Associação Maçônica de Jundiaí.

§ 1º. Cada membro titular terá seu respectivo suplente.

§ 2º. Os nomes dos representantes e respectivos suplentes dos órgãos, entidades e movimentos oficiais e representação que não integram o Poder Público Municipal serão:

I – se o caso, eleito em assembleia específica da categoria, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete do Prefeito, mediante regras preestabelecidas;

II – indicados ao Chefe do Executivo, mediante informação ao Gabinete do Prefeito, para a competente nomeação.

(...)

Art. 7º. O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio do Gabinete do Prefeito.

(...)

Art. 9º. (...)

§ 1º. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, órgão gestor da Política Municipal de Segurança Pública em Jundiaí.



(Autógrafo PL nº. 11.724 – fls. 4)

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania-FMSPC poderão, ainda, ser utilizados em projetos de entidades públicas, estaduais e federais, mediante convênio, que tenham como objetivo o trabalho na área de segurança pública.

Art. 10. (...)

(...)

Parágrafo único. É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos.

(...)

Art. 12. A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será exercida pelo Gabinete do Prefeito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

(...)” (NR)

Art. 2º. São revogados o art. 11 e seus parágrafos da Lei 8.362, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de dois mil e quinze (05/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente